





Regimento da Comissão Coordenadora do Curso (CoC) de Engenharia de Computação.

Da Composição

- <u>Artigo 1º</u> A Comissão Coordenadora do Curso (CoC) de Engenharia de Computação estará subordinada às Comissões de Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos e do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.
- Artigo 2º A Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia de Computação será constituída por:
 - I. Três representantes docentes eleitos pela CG do ICMC, ouvidos o Departamento de Sistemas de Computação (SSC) e o Departamento de Ciências de Computação (SCC), do ICMC, sendo um docente do SSC, um docente do SCC e um terceiro docente do departamento majoritário no que se refere ao oferecimento de disciplinas obrigatórias constantes no projeto pedagógico do curso, considerandose as disciplinas da área de computação, ministradas pelo SSC e SCC;
 - II. Três representantes docentes do Departamento de Engenharia Elétrica (SEL), eleitos pela CG da EESC, ouvido o SEL;
 - III. Um representante indicado pela CG do ICMC, portador de, no mínimo, título de mestre:
 - IV. Um representante indicado pela CG da EESC, portador de, no mínimo, título de mestre:
 - V. Dois membros discentes do curso de graduação em Engenharia de Computação.
 - <u>Parágrafo 1º</u> A representação discente será eleita pelos seus pares, respeitando-se o disposto no artigo 230 do Regimento Geral.
 - Parágrafo 2º O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida a recondução.
 - <u>Parágrafo 3º</u> O mandato dos membro discente será de um ano, permitida uma recondução.
 - Parágrafo 4º Na vacância do membro titular, o suplente completará o mandato.
 - <u>Parágrafo 5º</u> Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com mandatos novos.
 - <u>Parágrafo 6º</u> A CoC-EC informará à CG do ICMC, bem como ao SSC e ao SCC, quantos docentes deverão ser eleitos de cada um dos departamentos, em função da estrutura curricular e do projeto pedagógico vigente à época da indicação dos membros da CoC-EC.
 - Parágrafo 7º A representação docente será renovada pelo terço.
- <u>Artigo 3º</u> A CoC terá um Coordenador e um Suplente eleitos dentre seus membros docentes titulares.
 - <u>Parágrafo 1º</u> O mandato do Coordenador e respectivo suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.
 - <u>Parágrafo 2º</u> A Coordenação e a Suplência da coordenação da CoC serão exercidas preferencialmente em sistema de rodízio entre os representantes docentes da EESC e do ICMC.







<u>Parágrafo 3º</u> - Quando a Coordenação da CoC for exercida por docente de uma das Unidades referidas no parágrafo 2º, a suplência da Coordenação deverá ser exercida por docente da outra Unidade e este desempenhará, por delegação da CoC-EC, a função de Coordenador do Curso junto à unidade, visando a agilizar os trâmites necessários para o bom andamento do curso.

Parágrafo 4º - O coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 dias após o término de seu mandato, relatório de atividades desenvolvidas na CoC, no período de sua coordenação, para aprovação da CG e CoG.

Da Competência

Artigo 4º - Além das atribuições previstas na Resolução CoG-5.500, à CoC compete:

- I. Propor às CGs da EESC e do ICMC a estrutura curricular do Curso de Engenharia de Computação, ouvidos os Departamentos pertinentes;
- II. Propor às CGs os programas de ensino das disciplinas ministradas no curso de Engenharia de Computação e acompanhar sua execução;
- III. Analisar a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina, promovendo a integração das diferentes disciplinas que compõem o currículo;
- IV. Promover o aperfeiçoamento constante do ensino no que diz respeito à adequação curricular, melhoria de laboratórios didáticos, biblioteca e recursos didático-pedagógicos;
- V. Opinar sobre aplicação dos recursos financeiros destinados ao curso de Engenharia de Computação;
- VI. Assessorar a elaboração do horário de aulas das disciplinas de cada semestre letivo;
- VII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores do ICMC, da EESC e da USP.

Da Coordenação

<u>Artigo 5º</u> - Além de seu voto, terá o Coordenador da CoC, em caso de empate, o voto de qualidade.

<u>Parágrafo 1º</u> - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

<u>Parágrafo 2º</u> - No caso de vacância das funções do Coordenador ou do Suplente, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias.

<u>Parágrafo 3º</u> - No impedimento do Coordenador e do Suplente, responderá pela CoC o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º - Ao Coordenador da CoC compete:

- I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC;
- IV. Dar encaminhamento à matéria que lhe seja submetida pela CG.
- Do Funcionamento







 $\underline{\text{Artigo }7^{\circ}}$ - A CoC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

<u>Artigo 8º</u> - A CoC somente funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

<u>Parágrafo 1º</u> - Se até 30 minutos da hora determinada para a reunião permanecer a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, 24 horas depois.

<u>Parágrafo 2º</u> - Se não houver quorum para a reunião, em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, 24 horas depois.

<u>Parágrafo 3º</u> - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estabelece expressamente o quorum necessário.

<u>Parágrafo 4º</u> - Os assuntos constantes da pauta de Diversos serão apreciados pela CoC quando esta assim o decidir, mediante a aprovação de dois terços dos membros que a compõe.

Artigo 9º - O pedido de vista para estudo do processo pode ser solicitado por qualquer membro e deliberado pelo Coordenador, ouvidos os membros da CoC.

<u>Parágrafo 1º</u> - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º - O prazo máximo de vista é de dez dias.

Disposições Gerais

<u>Artigo 10º</u> - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC, salvo competência específica de outro órgão.

Alterações aprovadas em:

CG-ICMC: abril de 2009 CG-EESC março de 2009

Congregação-ICMC: 24.04.2009 Congregação-EESC: 13.03.2009